

Prefeitura Municipal de Montanha

- Estado do Espírito Santo -

LEI N° 475

Dispõe sobre transporte Coletivo Gratuito no município de Montanha-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - São isentas do pagamento de tarifas ou passagens nos transportes coletivos, no Município de Montanha, as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, pessoas portadoras de deficiência física e mental, e as crianças menores de 5 (cinco) anos de idade.

§ 1° - A identificação se fará com a apresentação respectivamente:

I – carteira de identificação emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município para os maiores de 60 (sessenta) anos de idade, pessoas portadoras de deficiência física e mental;

II – certidão de nascimento, para menores de 5 (cinco) anos de idade;

§ 2° - A carteira de identificação emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social, conterá todos os dados de identificação da pessoa, fotografia e o motivo de sua concessão.

Art 2° - A isenção constante no caput do art. 1° se estende a todo o território do Município de Montanha, incluindo zona rural e urbana.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei por parte das empresas de Transporte Rodoviário de passageiros que opera no Município, acarretará às seguintes sanções:

I – multa de 100 (cem) Unidade de Referência Fiscal do Município de Montanha a qual será recolhida para a entidade **APAE** do Município de Montanha;

II – suspensão das atividades por 30 (trinta) dias consecutivos;

III – cassação do alvará de localização e funcionamento;

Art. 4º - A denúncia do não cumprimento da presente Lei deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Ação Social, a quem caberá a responsabilidade de fiscalização, da apuração de denúncia, bem como aplicação das sanções aos infratores, inclusive solicitando apoio aos demais órgãos da esfera Municipal e Estadual para fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas às disposições em contrário.

Montanha-ES, 28 de Setembro de 1999.



Júlio Cesar Vailant Capilla
Prefeito Municipal